



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 127
07 DE JULHO DE 2016

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 046/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ, da Corregedoria.

ESCRIVÃO: 1º SGT RG 18055 DILSON GONÇALVES DE SOUZA, do 1º BPM;

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, de que o 3º SGT PM RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVIL, do 2º BPM, estaria, em tese, apropriando-se de mercadorias provenientes de furtos executados no interior de lojas localizadas no Shopping Pátio Belém, situado à Trav. Padre Eutíquio.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de junho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 047/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33.509 MÁRIO JOSÉ MARTINS JÚNIOR, do 20º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a SRA TATIANE JESUS LIMA relata que vem sofrendo ameaças por parte do SD PM WALDESON VIEIRA COSTA, do 24º BPM.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de junho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 048/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar se houve alguma ilicitude cometida durante a prisão do nacional PATRÉSIO JOSÉ DOS SANTOS GOMES, efetuada por policiais militares pertencentes ao efetivo do 10º BPM, por volta das 13h30min, do dia 13 de outubro de 2015, na Rua Quinta Linha do Bairro Tenoné, na cidade de Belém-PA, sob a acusação de ter cometido o crime de tráfico de entorpecentes, onde, segundo o relator, os policiais teriam lhe exigido certa quantia em dinheiro para que não fosse autuado.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de julho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 049/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADA: 1º TEN RG 35509 ZARYFF SAID DE LIMA, do 20º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar se houve alguma ilicitude cometida durante a prisão do nacional PATRÉSIO JOSÉ DOS SANTOS GOMES, efetuada por policiais militares pertencentes ao efetivo do 10º BPM, por volta das 13h30min, do dia 13 de outubro de 2015, na Rua Quinta Linha do Bairro Tenoné, na cidade de Belém-PA, sob a acusação de ter cometido o crime de tráfico de entorpecentes, onde, segundo o relator, os policiais teriam lhe exigido certa quantia em dinheiro para que não fosse autuado.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de julho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SUBSTITUIÇÃO de ENCARGADO do IPM de Portaria Nº 028/2016 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 33510 SERGIO GOMES DE LIMA NETO, do 20º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 37972 LAÉRCIO AUGUSTO GURJÃO FERNANDES, do 20º BPM, ficando este designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 028/2016-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de junho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 093/13 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL PM HYLTON SOARES LORIS FIGUEIRA, Presidente da CorCPC, apurar os fatos narrados pelo Sr. ALDEMIR DA CUNHA SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR, no BOPM Nº 488/2012, e que teria envolvimento de policiais militares do 1º BPM

RESOLVE:

1 – Concordada com a Encarregada do IPM de que não houve indícios de crime de natureza comum e tão pouco de natureza militar, por parte do CB PM 27.635 ANIZIO SANTIAGO SANTOS, CB PM RG 24.620 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATTOS e SD PM 36680 EDWILSON PACHECO DA SILVA, pois o encarregado vislumbrou que nos autos não há elementos suficientes para imputar qualquer conduta ilícita de natureza penal ou administrativa.

3 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA. Providencie a Comissão.

4 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPC; Providencie a Comissão.

Belém – PA, 02 de fevereiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA DE Nº 201/13- CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, e que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 27.272 IVAN SILVA ENCARNAÇÃO JÚNIOR do 2º BPM, em razão das circunstâncias que se deram a possível invasão de domicílio, furto e agressão física, relatado pela senhora JOANA LINDUINA NUNES ALFAIA, relatado em BOPM S/N-2013, Corregedoria Geral da PM, no qual incorre como acusados o 3º SGT PM RG 16.426 WALDIR GOMES DE SOUZA e o CB PM RG LUIZ CLAUDIO GOMES BAHIA, ambos do 1º BPM.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 127 – 07 JUL 2016

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos investigados há indícios de crime de dano de autoria incerta, e que não há indícios de crime e transgressão da disciplina Policial Militar a ser atribuída aos PPMM, 3º SGT PM RG 16.426 WALDIR GOMES DE SOUZA e o CB PM RG LUIZ CLAUDIO GOMES BAHIA, ambos do 1º BPM;

2 - Solicitar a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente solução. Providencie a CorCPC;

3 - Juntar a presente solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório Geral. Providencie a CorCPC;

4 - Remeter a 1ª via dos Autos do IPM a JME. Providencie a CorCPC;
Belém-PA, 29 de junho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 022/14 – CORCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ PM RG 27026 FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO, da Corregedoria, com o fulcro de investigar as possíveis ameaças de morte proferidas pelo SD PM RG 34505 LEONARDO CEZÁRIO DA SILVA ao TEN CEL PM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, durante uma conversa mantida com o 1º TEN PM RG 32505 LUCIANO SILVA MANGAS, quando ambos estavam custodiados no Centro de Reclusão Especial “Cel Anastácio das Neves”, em cumprimento a uma prisão cautelar solicitada durante a instrução de um IPM em que estava incumbido o oficial superior.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos ora investigados não há indícios de crime e nem de transgressão policial na conduta do SD PM RG 34505 LEONARDO CEZÁRIO DA SILVA, em fase do 1º TEN MANGAS ter esclarecido em suas declarações que o SD DA SILVA não ameaçou o TEN CEL VALÉRIO e sim demonstrou inconformismo e descontentamento com a situação que estava vivenciando.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 21 de agosto de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA DE Nº 004/15 - CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, e que teve como Encarregado o 2º TEN

QOPM RG 35.063 ENÉAS DISA DE ASSUNÇÃO, do 2º BPM, pelo fato de o 3º SGT PM RG 23.089 JÃO XAVIER DA SILVA, em tese teria efetuado um disparo de arma de fogo na perna do nacional ABRAÃO CORRÊA DE LIMA, no dia 08 de agosto de 2010, por volta das 17h00min.

RESOLVO:

1- Discordar em parte da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, e sim que há indícios de crime de autoria incerta, mas que há indícios de transgressão da disciplina Policial Militar a ser imputado ao 3º SGT PM RG 23.089 JÃO XAVIER DA SILVA, pelo fato de o mesmo ter admitido o disparo de arma de fogo em via pública e em meio à aglomeração de pessoas.

2 - Instaurar PADS em desfavor do Policial Militar 3º SGT PM RG 23.089 JÃO XAVIER DA SILVA, do 6º BPM. Providencie a CorCPRM;

3 – Solicitar a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente solução. Providencie a CorCPC;

4 - Remeter a 1ª via dos Autos do IPM a JME. Providencie a CorCPC;

5 – Arquivar a 2ª via dos Autos do IPM no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 28 de junho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DO PADS DE PORT. Nº 004/2014 – PADS –CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 004/2014 – PADS – CorCPC, de 06 de março de 2014, tendo como autoridade delegada, o 2º TEN QOPM RG 36270 ELTON RIBEIRO DOS SANTOS, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 33047 ROGERIO REIS DOS SANTOS, do CPC, em virtude dos fatos narrados pela Srª VANESSA KELLY MIRANDA NEGRÃO, no qual a mesma relata que vem sofrendo ameaças por parte do referido militar, com o qual manteve relação afetiva durante cinco anos. Que após o rompimento, ocorrido há dois anos, o referido policial passou a dirigir ameaças e a perseguir a denunciante e seu atual namorado. Posto isto, estaria o milita em tese, infringido os incisos III, IV e XXIII do art. 18, bem como o § 1º do Art. 37, todos da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA), além do § 2º Art. 37, c/c art. 5º, III e art. 7º, II da Lei 11.340/06 (Lei Mª da Penha), ficando sujeito às penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 39 do Art. 39 do CEDPMPA.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão à qual chegou o Encarregado do PADS, de que não há crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 33047 ROGERIO REIS DOS SANTOS, do CPC, tendo em vista que não houve a materialização dos atos do militar em tela, por ausência da denunciante que não foi

localizada no endereço oferecido no BOPM158/14, não podendo assim ser ratificado sua denúncia, haja vista o que ficou comprovado no bojo dos autos;

2 -PUBLICAR a presente homologação administrativa em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 -Arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 07 de junho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DO PADS DE PORT. N° 009/2011 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 009/2011 – PADS – CorCPC, de 31 de julho de 2012, tendo como autoridade delegada, 3º SGT PM RG 14717 MARCELO GUIMARÃES DA SILVA, do 1º BPM, para apurar se houve o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do Militar, 3º SGT PM RG 22039 VALDOMIRO PANTOJA DE AZEVEDO, do 20º BPM, haja vista. Ter indícios de que o aludido militar estadual tenha cometido transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, em razão de supostamente ter exercido função remunerada de segurança particular à empresa Souza Cruz S/A, alegando através de processo movido através da Justiça do Trabalho, ter prestado serviço a referida empresa a partir do dia 04 de agosto de 2007, exercendo a função de segurança de carga, fazendo escolta dos transportes de carga da empresa reclamada, sendo dispensado em 10 de novembro de 2008. O militar em tela informa através de sua defensora, nos autos do processo em tela, que cumpria a jornada de segunda a sábado de 06h30min as 18h30min e cobra através da Justiça trabalhista a assinatura e baixa de CTPS, bem como verbas rescisórias e horas extras, perfazendo um total de R\$ 42.777,28 (quarenta e dois mil e setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), outrossim, durante o período alegado o policial militar ut supra exercia as suas funções no 20º BPM, sendo registradas diversas faltas que supostamente não foram justificadas. Não atentando para os preceitos éticos previstos. Por todo o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, estaria o militar em tese, infringido o caput do Art. 18 e seus incisos III, IV, VII, XI, XVI, XXVI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII, bem como os incisos CIV, CXXXIX, CXL e CXLI do Art. 37, todos da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA). Constituindo-se em Transgressão de natureza “GRAVE”, podendo ser punido até com licenciamento a bem da disciplina das fileiras da PM/PA;

RESOLVO:

1- DISCORDAR com a conclusão à qual chegou o Encarregado do PADS, de que NÃO houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 22039 VALDOMIRO PANTOJA DE AZEVEDO, do 20º BPM, tendo em vista que houve a

ADITAMENTO AO BG Nº 127 – 07 JUL 2016

materialização dos atos praticados pelo militar em tela, pois ficou comprovado no bojo do auto suas transgressões;

2 - PUNIR o 3º SGT PM RG 22039 VALDOMIRO PANTOJA DE AZEVEDO, do 20º BPM, com 15 dias de "PRISÃO", Providencie o Comandante do 20º BPM;

3- INSTAURAR PADS em desfavor do Militar, 3º SGT PM RG 14717 MARCELO GUIMARÃES DA SILVA, do 1º BPM, quando Encarregado do PADS de PT 009/11-CorCPC, emitiu parecer em desacordo com as provas colhidas para o bojo dos autos, Providencie o CMT do 1º BPM;

4 -PUBLICAR a presente homologação administrativa em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPC;

5 -ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 07 de junho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DO PADS DE PORT. Nº 029/2012 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 029/2012 – PADS – CorCPC, de 28 de maio de 2012, tendo como autoridade delegada, 3º SGT PM RG 19545 GERLEIDE SOCORRO CARVALHO DE OLIVEIRA, do 10º BPM, para apurar se houve o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do Militar, CB PM RG 24393 MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA, do 10º BPM, haja vista. Ter indícios de que o aludido militar estadual tenha cometido transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, por em tese, no dia 05 de abril de 2011, agredido fisicamente e ameaçado matar, com uma arma de fogo de sua propriedade, o nacional SANDRO SOUZA DA PIEDADE, o qual ainda foi atingido com um tiro próximo ao calcanhar da perna direita. Que por conta disso, quando não atendeu à solicitação dos policiais civis ALFREDO ANTONIO DA CRUZ ALMEIDA e CARLOS ALBERTO DA SILVA, ambos da DEMA, os quais ao solicitarem ao PM que largasse a arma de fogo que portava, foi alvejado nas duas pernas por projeteis disparados pelas armas dos policiais civis. Não atentando para os preceitos éticos previstos. Por todo o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, estaria o militar em tese, infringido o caput do Art. 18 e seus incisos III, IV, VII, X, XXIII, XXVI, XXXIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX, bem como os incisos XCII, XCIII, CXLV, CXLVI, CXLVII e CXLVIII do Art. 37, todos da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA). Constituindo-se em Transgressão de natureza "GRAVE", podendo o policial militar em epígrafe ser punido até com 30 (trinta) dias de "PRISÃO"

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão à qual chegou o Encarregado do PADS, de que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 24393 MARLÚCIO

ADITAMENTO AO BG Nº 127 – 07 JUL 2016

ANTÔNIO CRUZ DA SILVA, do 10º BPM, tendo em vista que houve a materialização dos atos praticados pelo militar em tela, pois ficou comprovado no bojo do auto sua transgressão;

2 - PUNIR o CB PM RG 24393 MARLUCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA, do 10º BPM, com 11 dias de "PRISÃO", Providencie o Comandante do 10º BPM;

3- CERTIFICAR, o CB PM RG 24393 MARLUCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA, para que tome conhecimento desta decisão e que no prazo estabelecido na Legislação, possa querendo recorrer, Providencie o P/2 do 10º BPM;

4 -PUBLICAR a presente homologação administrativa em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPC;

5 -ARQUIVAR a 1ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 07 de junho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DO PADS DE PORT. Nº 046/2013 – PADS –CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 046/2013 – PADS – CorCPC, de 02 de setembro de 2013, tendo como autoridade delegada, a 1º TEN QOPM RG 38415 GEYSA MATOS CORRÊA, para apurar se houve o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos Militares, 2º SGT PM RG 13898 NILTON CEZAR FERREIRA DE OLIVEIRA e 3º PM FEM RG 23417 EDILENE DO SOCORRO MENEZES, ambos do 1º BPM, por terem, faltado o 5º final de semana, dias 26 e 29 de julho, apresentando o 3º SGT PM NILTON CEZAR FERREIRA DE OLIVEIRA, atestado médico, CID-L024, referente ao período de 03 (três) dias a contar de 23/07/2013, que não corresponde ao período acima referenciado e a CB PM FEM EDILENE DO SOCORRO MENEZES, não informou o motivo de sua falta. Posto isto, estariam os militares em tese, infringido os incisos IV, VII, VIII, XI, XII, XXXVI e XXXVII do art. 18, bem como os incisos XX, XXI, XXIV, L e LII do Art. 37 e § 1º deste mesmo art. todos da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA), ficando sujeito às penalidades previstas no art. 39 dessa mesma lei;

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão à qual chegou o Encarregado do PADS, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 13898 NILTON CEZAR FERREIRA DE OLIVEIRA e da 3º PM FEM RG 23417 EDILENE DO SOCORRO MENEZES, ambos do 1º BPM, tendo em vista que não houve a materialização dos atos dos militares em tela, pois ficou comprovado no bojo do auto suas justificativas;

2 - PUBLICAR a presente homologação administrativa em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 -Arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 07 de junho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DO PADS DE PORT. N° 066/2011 – PADS –1º BPM.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comandante do 1º BPM, através da Portaria nº 066/2011 – PADS – 1º BPM, de 04 de outubro de 2011, tendo como autoridade delegada, a SUB TEN PM RG 15624 ROBERTO CARLOS DAS MERCES SOUSA, do 1º BPM, para apurar se houve o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos Militares, CB PM RG 28488 FLAVIO FIRMINO MACEDO e SD PM RG 36707 SILVIO FERREIRA MENDONÇA, ambos do 1º BPM, por terem em tese, no dia 01 julho de 2011, quando escalados no Policiamento de P.O na Av. Visconde de Inhaúma, no horário de 07:30 às 13h30min, ausentando-se do posto de serviço sem autorização de quem de direito. Não atentando para os preceitos éticos previstos. Posto isto, estariam os militares em tese, infringido os incisos IV, IX, XII, e XVIII do art. 18, bem como os incisos XXIV, LXI LI e do Art. todos da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA). Constituindo-se em Transgressão de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com PRISÃO DISCIPLINAR;

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão à qual chegou o Encarregado do PADS, de que houve indícios de crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 28488 FLAVIO FIRMINO MACEDO e SD PM RG 36707 SILVIO FERREIRA MENDONÇA, ambos do 1º BPM, tendo em vista que houve a materialização dos atos praticados pelos militares em tela, pois ficou comprovado no bojo do auto suas transgressões, porém os mesmo já foram punidos disciplinarmente pela Transgressão Disciplinar;

2- INSTAURAR IPM em desfavor dos Militares, CB PM RG 28488 FLAVIO FIRMINO MACEDO e SD PM RG 36707 SILVIO FERREIRA MENDONÇA, ambos do 1º BPM, Providencie o CMT do 1º BPM;

3 - PUBLICAR a presente homologação administrativa em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPC;

4 – REMETER a 1ª via a JME, Providencie a CorCPC.

5 - ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 07 de junho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/15 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PM/PA, através da Portaria nº 002/15-SIND/CorCPC, de 02.02.2015, que teve como

Encarregado o 3º SGT PM RG 25516 ANA PAULA DA SILVA XAVIER, da Corregedoria, a fim de apurar os fatos narrados pela Srª KATIA CILENE DE CARVALHO SILVA no BOPM nº 012/2011, no qual afirma que no dia 06 JAN 11, por volta das 12h30min, na Passagem Nena Barreto no Bairro do Telegrafo, o seu filho, ROGERIO DE CARVALHO MORAIS, foi agredido pelo motorista da VTR de prefixo 0353, o qual estava acompanhado de outros 02 (dois) policiais não identificados.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída a qualquer militar, haja vista o que ficou comprovado no bojo dos autos, a fragilidade dos elementos probatórios, quando da ausência da vítima para reduzir a termo suas declarações e a não identificação da VTR 0356, sendo que esta não consta na frota da PM/PA, conforme levantamento realizado pela Sindicante;

2 - Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 07 de junho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 007/15 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 007/15-SIND/CorCPC, de 18.05.2015, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO, do 1º BPM, a fim de apurar o não comparecimento dos policiais militares CB PM RG 23944 MARCO GUILHERME SOUZA PINHEIRO e SD PM RG 34922 DEOLINDO PINTO ALVES JUNIOR, em audiências como testemunha do processo nº 00114204520138140401, no dia 28 de novembro de 2013, as 09h00min, arrolados pelo Excelentíssimo Senhor WAGNER SOARES DA COSTA, Juiz de Direito da Vara de entorpecentes e Combate as Organizações Criminosas.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que houve indícios de Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída ao militar SD PM RG 34922 DEOLINDO PINTO ALVES JUNIOR, pertencente ao 1º BPM, haja vista o que ficou comprovado no bojo dos autos, não apresentando justificativa para o seu não comparecimento em audiência marcada para o dia 28/11/2013, com relação ao CB PM RG 23944 MARCO GUILHERME SOUZA PINHEIRO, que não HOUVE Transgressão da Disciplina Policial militar, uma vez que ficou comprovado no bojo dos autos que o militar não constava em sua ficha solicitação de audiência;

2 – Instaurar PADS em desfavor do SD PM RG 34922 DEOLINDO PINTO ALVES JUNIOR, pertencente ao 1º BPM, Providencie a CMT do 1º BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 127 – 07 JUL 2016

- 3 - Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;
- 4 -Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 07 de junho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 032/13 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria n° 032/13-SIND/CorCPC, de 03.05.2013, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 20006 MARIO GOMES FERREIRA, do 20º BPM, a fim de apurar os fatos narrados no Mem. N° 073/13-P2/10º BPM e anexos, e que teria envolvimento de policial militar do 10º BPM;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime ou Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 13883 RAIMUNDO MARCOS BARBOSA AMORIM e CB PM RG 27551 MANUEL DA SILVA DOS SANTOS, pertencentes ao efetivo do 10º BPM, haja vista ter ficado provado no bojo dos autos que os policiais militares não agiram com segundas intenções. Sendo o veículo em questão revistado pelos militares juntamente com o proprietário Sr. RAFAEL PAIVA DE CARVALHO, constatou-se que nada havia sido levado do seu interior, e logo entregue, conforme consta nos autos.

2 - Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 07 de junho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 050/2016 - IPM/CorCME.

SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM DIEGO SANTOS WANZELLER, do CITEL.

SUBSTITUTO: CAP QOPM ALINE MANGAS DA SILVA, da Corregedoria.

FATO: Apurar denúncia formulada pelo nacional Gustavo Augusto Mendes da Silva, o qual afirma que teria sido agredido por policial militar.

PRAZO: 40 (quarenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 27 de junho de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 022/2016-PADS/CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 17170 SALUSTRIANO BOSCO REIS, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 022/2016 - PADS/CorCME, no entanto o referido graduado encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do acusado CB PM ANDRÉ LUIZ MONTE DA COSTA, estar escalado na “Operação Veraneio” - 2016. Conforme exposto no Ofício 007/2016 – PADS/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurada através da Portaria n° 022/2016-PADS/CorCME, no período 30 de julho de 2016 à 01 de agosto de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de julho de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 024/2016-PADS/CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar.

n° 039/2014, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ PM RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MIRANDA, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 024/2016-PADS/CorCME, no entanto a referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS. Conforme o exposto no Ofício n° 002/2016 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 024/2016-PADS/CorCME, no período de 20 de junho de 2016, à 20 de julho de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de julho de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 028/2016-PADS/CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 21883 ELIAS MIRANDA ALVES, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 022/2016 - PADS/CorCME, no entanto o referido graduado encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do acusado 3º SGT AMORIM, estar viajando a serviço da PMPA, para o Município de São Felix do Xingu. Conforme exposto no Ofício 009/2016 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurada através da Portaria nº 028/2016-PADS/CorCME, no período 22 de junho de 2016 à 22 de julho de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de julho de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 014/2016-SIND/CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 16421 RAIMUNDO NONATO COSTA DA SILVA, foi nomeado encarregado da SIND nº 014/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude da Operação Veraneio – 2016. Conforme exposto no ofício nº 004/2016–SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 014/2016-SIND/CorCME, no período 30 de junho de 2016 à 30 de julho de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de julho de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 054/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF. PORTARIA Nº 033/2016-IPM/CORCME.

ADITAMENTO AO BG Nº 127 – 07 JUL 2016

O 1º TEN QOPM ENIO FÉLIX DE OLIVEIRA, encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 033/2016-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 2º SGT PM RG 25.814 JOELMA MOURA DE ARAÚJO, como escrivã do referido IPM.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 055/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF. PORTARIA Nº 046/2016-IPM/CORCME.

O CAP PM MESSIAS DE PAULO MARTINS BARATA, encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 046/2016-IPM/CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 1º SGT PM RG 19422 ANTÔNIA HELENA PIMENTEL PINHEIRO, como escrivã do referido IPM.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 056/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF. PORTARIA Nº 013/2016-IPM/CORCME.

O TEM CEL QOPM RG 17963 RUY DE BORBOREMA CHERMONT, encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar instaurado sob Portaria Nº 013/2016-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o MAJ QOPM RG 27041 ANTONIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA, como escrivão do referido IPM.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 057/2016 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 021/2016 - IPM/CorCME

Concedo ao 1º TEN QOPM LEONARDO SANTIAGO GIBSON ALVES, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1,002/69 (CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício nº 006/16 – IPM.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 059/2016 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 014/16 IPM/CorCME

ADITAMENTO AO BG Nº 127 – 07 JUL 2016

Concedo AO CAP QOPM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1,002/69 (CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício nº 008/2016 - IPM.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 033/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 12939 MARCIO NEVES SILVA.

FATO: investigar os fatos narrados em Cópia Autêntica extraída do livro do superior de dia à PMPA, Parte s/nº, de 09/04/2016, firmada pelo MAJ Marco Antônio Nogueira Barbosa, onde consta que o 2º SGT PM RG 15729 ALMIR FARIAS MARTINS, pertencente ao BPOP, teve sua residência violada por desconhecidos, de onde foi subtraída indevidamente a pistola PT-940, taurus, cal.40, número de série SFY 5490.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de junho de 2016.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ PM

Respondendo pela Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 037/2016– CORCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Ofício nº 165/2016-P/2- 29º BPPM, o 1º TEN QOPM RG 37965 HUGO LOBATO MARQUES, encontra-se impossibilitado de proceder às investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epigrafe, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 1º TEN QOPM RG 37965 HUGO LOBATO MARQUES pela 1º TEN QOPM RG 37957 MERIAN RIBEIRO FORMENTO do 29º BPM, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de junho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 073/2015–PADS/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, do art. 26, VI, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 073/2015/PADS/CorCPE, presidido pelo CAP PM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, da CIEPAS, que apura indicação de transgressão da disciplina policial militar perpetrado pelo CAP QOAPM R/R JOSÉ RICARDO BRITO DO ROSÁRIO, o qual é acusado de ter deixado de realizar dever de ofício, ocasião em que não efetuou a prisão em flagrante delito do policial militar inativo SUB TEN PM R/R RG 8214 JOSÉ ALVES DA SILVA, do CIP, por ter desrespeitado a CB PM RG 21746 TEREZA COSTA PRESTES, fato ocorrido em 15 de abril de 2013, ocasião em que a militar realizava atendimento aos usuários do Fundo de Saúde da PMPA. Posto isto, o acusado teria incorrido, em tese, nas transgressões do art. 18, IV, V, VII, XI e XX; além de estar incurso art. 37, VII, XXIV e § 1º, da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), podendo ser sancionado com até 30 dias presos.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não há indicação de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CAP QOAPM R/R JOSÉ RICARDO BRITO DO ROSÁRIO, tendo em vista que o referido Oficial não tomou conhecimento das ofensas proferidas pelo SUB TEN R/R JOSÉ ALVES DA SILVA à na época CB PM RG 21746 TEREZA COSTA PRESTES;

2. SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de julho de 2016.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ PM

Resp. pela Presidência da CorCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 003/2016-P2/23º BPM

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 003/2016-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17.420 EVALDO DA SILVA COELHO, do 23º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RGF 12.125 FRANCISCO XAVIER PAIXÃO, do CIP.

DEFENSOR: Dr. CELSO VALÉRIO NASCIMENTO PEREIRA, OAB/PA nº 17.158.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, I, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado através da Portaria nº 003/2016-PADS/CorCPE.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada à fls. 82, e decidir com base no conjunto probante carreado aos autos de que restou configurada transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RGF 12.125 FRANCISCO XAVIER PAIXÃO, do CIP, em razão de ter concorrido, de maneira imprescindível, para o extravio de uma pistola .40, modelo 940, nº de série SZH 83829, RP nº 4024-PMPA, e 01 (um) carregador tipo cofre com 10 (dez) munições, o qual estava sob sua responsabilidade, quando deixou o equipamento em cima do balcão da reserva de armamento, sem esperar a baixa da cautela, saindo às pressas do local. Posto isto, o policial militar acusado infringiu os incisos IV, VII, XI, XVIII, XXVII e XXVIII do art. 18; além de ter incorrido nos incisos XXIV, LVIII, C, CVIII, CXI e CXLVIII c/c §1º (Parágrafo Terceiro do art. 303 do CPM) do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, haja vista que configurou crime. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, haja vista que possui 3 (três) punições e sete elogios em seus assentamentos, em quase 30 anos de efetivo serviço prestado à corporação; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que deixou o armamento, carregador e munição que estavam cautelados em seu nome em cima do balcão em virtude de estar apressado para voltar para Marabá, porém não alegou nenhuma urgência que justificasse sua pressa; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, posto que tendo a experiência que tinha como policial militar lhe exigia mais cautela com o material que estava sob sua responsabilidade; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois sua conduta serve de exemplo a não ser seguido por seus pares e subordinados, devendo ser rigidamente coibida;

PUNIR o 3º SGT PM RGF 12.125 FRANCISCO XAVIER PAIXÃO, do CIP, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e com circunstância agravante prevista no inciso II do art. 36; tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Fica PRESO POR 21 (VINTE E UM) DIAS. Providencie o Chefe do CIP, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão

Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pela acusada; Permanece no comportamento “BOM”;

SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 1º de julho de 2016.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM RG 21114

RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 005/16/SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 005/16–SINDICÂNCIA-CorCPE, de 02/05/2016.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 19945 ARTUR DOS SANTOS JÚNIOR, do BPE.

FATO: apurar os fatos narrados em documento anexo à peça vestibular, onde descreve que o CB PM RG 32688 REINALDO FAGNER BRAZ LEÃO, do BPE, quando de serviço na guarda do Complexo da PM, situado à Av. Brigadeiro Protásio, teria abordado de maneira inadequada o veículo oficial, que conduzia o Exmº Sr. Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre, quando este adentrava o referido Complexo.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não há indicação do cometimento de crime ou de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelo CB PM RG 32688 REINALDO FAGNER BRAZ LEÃO, do BPE, ocorrida em 19 de abril de 2016, por volta de 08h30, em razão de estar cumprindo ordem legal exarada pelo Comando do BPE, para identificar pessoas e veículos que adentravam o Complexo do Comando Geral. De outra forma, há nos autos indícios do cometimento de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 2º SGT PM RG 27397 EDSON SANTOS DE SOUZA, em razão de ter deixado de cumprir ordem legal de parada, emanada pelo CB PM RG 32688 REINALDO FAGNER BRAZ LEÃO, do BPE, que compunha a guarda do complexo do Comando Geral em 19 de abril de 2016, para identificação;

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

EXTRAIR cópia dos autos e remeter à CorCME, para que sejam tomadas as medidas pertinentes a instaurar PADS em desfavor do 2º SGT PM RG 27397 EDSON SANTOS DE SOUZA, em face do exposto no item 1. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos autos desta Sindicância à JME. Providencie a CorCPE;
Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de julho de 2016.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ PM RG 21114

Resp. pela presidência da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 014/2016-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), que teve como Encarregado a CAP QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, da CIPOE, com o fim de investigar os fatos narrados pelo nacional Adriano Pinto Vieira de que estaria sofrendo ameaças por um policial militar.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não há indícios de crime, nem indicação de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 36190 FRANCISCO HEBER SUANO PEREIRA, da CIEPAS, contra o nacional Adriano Pinto Vieira;

SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;
Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de julho de 2016.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM RG 21114

Resp. pela Presidência da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 022/2016-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, e que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 11.696 MAURO BARBAS DA SILVA, do BPA, com o fito de investigar as circunstâncias em que a advogada Betânia Maria Amorim Viveiros, quando custodiada no Batalhão de Polícia Ambiental-BPA, estava aparentemente exercendo suas atividades profissionais, mesmo estando em custódia e com indicativo de que estaria tendo acesso a aparelhos eletrônicos no interior daquele Batalhão

para que pudesse desenvolver suas atividades advocatícias, tanto que no dia 24 de fevereiro ingressou com ação no sistema PROJUDI do Juizado Especial da Comarca de Parauapebas;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial militar do BPA ou de qualquer outra unidade, bem como não houve indícios de crime ou qualquer conduta irregular praticada por agentes prisionais da SUSIPE, posto que na época em que a Dra. BETÂNIA MARIA AMORIM VIVEIROS, OAB/PA 2272, esteve custodiada no Batalhão de Polícia Ambiental, esta não teve acesso a quaisquer meios eletrônicos com os quais pudesse desenvolver suas atividades advocatícias, tendo a Sra. JULIANA MARA VAREJÃO GOBBI MATEUS, OAB/PA 18.250-B, utilizando o nome do usuário e senha da Dra. BETÂNIA MARIA AMORIM VIVEIROS, protocolado uma ação no sistema PROJUDI da comarca de Parauapebas;

SOLICITAR à Ajudância Geral a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Homologação aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 1º de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG Nº 093/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE IPM Nº 029/16-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é o CAP QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BASTOS, Ref. Ofício nº 007/12-IPM.

Belém-PA, 01 de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 008/14 – 2ª Seção/29º BPM, de 26 de agosto de 2014, publicada em BI 017/14 29º BPM de 25/08/14 a 31/08/14.

ADITAMENTO AO BG Nº 127 – 07 JUL 2016

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 2º SGT PM RG 13079 WILLIMS DE OLIVEIRA DAMASCENO, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, em razão do mesmo encontrar-se na reserva remunerada, conforme dispõe Of. Nº 175/16-P/2-29º BPM, impossibilitado dessa forma de proceder a Sindicância em questão.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 13079 WILLIMS DE OLIVEIRA DAMASCENO, do 29º BPM pelo 1º SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, do 29º BPM como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria nº 008/14 -2ª Seção/29º BPM de 26 de agosto de 2014, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 06 de julho de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 062/16 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 003/2016-SIND, de 29 de junho de 2016, em que a 1º TEN QOPM RG MERIAN RIBEIRO FORMENTO, encarregada da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 29 de junho 2016 a 16 julho de 2016, em virtude de encontrar-se escalada na Operação Veraneio.

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 062/16 - CorCPRM no período de 29 de junho de 2016 a 16 de julho de 2016. Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de julho de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 055/15–CorCPRM, de 28OUT15.

DOCUMENTO ORIGEM: face da requisição do Ministério Público/Ananindeua, constante no Mem. n° 083/2015–CorGeral (SIGPOL n° 2016022058) e seus anexos;

FATO: Investigar acusações formalizadas em desfavor do 3° SGT PM RG 13988 EDMUNDO DOS SANTOS DIAS e CB PM RG 35319 EVANDRO GUIMARÃES DE SOUSA, ambos do 21° BPM, bem como outros policiais militares não identificados, os quais por ocasião da execução de uma barreira policial, instalada em frente a Feira do Curuçambá/Ananindeua, teriam forjado um flagrante contra o adolescente, bem como, teriam se apoderado da quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que estava em seu poder, agredindo-o fisicamente, e efetuando disparos de arma de fogo em sua direção, tudo na presença de várias testemunhas que inclusive registraram em vídeo os eventos denunciados.

Por meio da Portaria n° 055/15-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1° TEN QOPM RG 34712 ELSON SOUSA RODRIGUES, do 21° BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 25 a 28 e relatório complementar às fls. 40 a 42 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao 3° SGT PM RG 13988 EDMUNDO DOS SANTOS DIAS e CB PM RG 35319 EVANDRO GUIMARÃES DE SOUSA, ambos do 21° BPM, uma vez que nas investigações desencadeadas para a elucidação dos eventos, não foi possível vislumbrar elementos suficientes de materialidade e autoria em relação as denunciadas formalizadas pela genitora do adolescente K. G. S. P., de 17 anos, Srª. Keila Maria da Silva Santos, de que os referido policiais militares teriam agido de forma arbitrária, no dia 30 de agosto de 2014, por ocasião da execução de uma barreira policial, instalada em frente a Feira do Curuçambá/Ananindeua, ocasião em que teriam forjado um flagrante contra o adolescente, bem como, teriam se apoderado da quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que estava em poder do mesmo, concomitantemente, praticando agressões físicas e efetuando disparos de arma de fogo contra o mesmo, verificando-se, inclusive que as testemunhas inquiridas nos autos garantiram que o adolescente teve seus direitos constitucionais resguardados..

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 05 de Julho de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 008/16–CorCPRM, de 08MAR16.

DOCUMENTO ORIGEM: face denúncias formalizadas na Corregedoria Geral da PMPA constantes nos documentos: Mem. Nº 007/2016-CorGERAL (SIGPOL: 2015.208.899), BOPM nº 916-2015, BOPM 898 (SIGPOL: 2016. 113.580), Auto de Prisão em Flagrante lavrado em desfavor do SD PM RIANDERSON REBELO SOARES (TOMBO: 00346/2016.000047-7), termo de declarações prestado por Weverson Ferreira Santos, em 29 JAN 2016, e Auto de Reconhecimento lavrado na DECRIF, em 29 JAN 2016 e Memº nº 085-CorGERAL (SIGPOL nº 2012012033851) e seus anexos;

FATO: Investigar acusações formalizadas em desfavor do SD PM RG 37045 RIANDERSON RABELO SOARES, do 6º BPM, em que no dia 28 de janeiro de 2016, por volta das 18h44min, o policial militar fora autuado em Flagrante Delito, pela DECRIF, sob acusação de ameaça, sequestro, extorsão e outros, estando na ocasião em companhia do nacional BRUSSE LANCASTER OLIVEIRA

Por meio da Portaria nº 008/16-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao TEN CEL QOPM RG 21105 MOISÉS DE JESUS HEIDTMAN DIAS, do CPRM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 155 às 158 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos investigados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar em desfavor do SD PM RG 37045 RIANDERSON RABELO SOARES, do 6º BPM, em virtude do policial militar ter confessado, quando em sua oitiva, afirmando que no dia 28 de janeiro de 2016, se encontrava em companhia do nacional BRUSSE LANCASTER OLIVEIRA, mantiveram contato com o Sr. GABRIEL NEGRÃO CAVALCANTE, o qual realizava na época dos fatos, comércio de materiais através do “site” de Internet OLX, e que durante a negociação foram abordados por policiais civis em via pública e conduzidos para a DECRIF, onde foram autuados em flagrante por crime de extorsão, ameaças e cárcere privado, o trâmite do procedimento o acusado juntamente com o SD PM KLEIVERSON, do 6º BPM, e o nacional BRUSSE LANCASTER OLIVEIRA, foram identificados como os autores do sequestro, ameaças e cárcere privado;

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos investigados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar em desfavor do SD PM RG 39335 KLEIVERSON NASCIMENTO SOUTO PIMENTEL, do 6º BPM, uma vez que durante o trâmite do procedimento, o policial militar, foi reconhecido pelas vítimas o nacional CLAUBER FERNANDO DE LIMA GOMES e OTAVIANO SOARES DOS SANTOS, sendo o policial militar que estava em companhia do SD PM RG 37045 RIANDERSON RABELO SOARES, do 6º BPM, e do nacional BRUSSE LANCASTER OLIVEIRA, nos dias 15 e 22 de Dezembro de 2015, quando as vítimas foram abordadas, respectivamente e submetidas a ameaças, extorsão e sequestro, por estarem

comercializando mercadorias através do sistema Internet OLX, bem como ter faltado com a verdade ao afirmar em sua oitiva, não ter trabalhado com o SD PM RIANDERSON, nos dias acima citados. Portanto fica evidenciado através de provas testemunhais que há provas suficientes de que o referido policial militar tenha cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

3. Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 39358 KELVI BITENCOURT DE ANDRADE, do 6º BPM, uma vez que resta provado nos autos, que o policial militar, não tinha conhecimento das práticas delituosas praticadas pelo SD PM RIANDERSON e durante o tempo em ficou escalado na viatura para trabalhar com o acusado, não presenciou nenhum ato de natureza ilegal praticada pelo SD PM RIANDERSON.

4. Instaurar portaria de PADS em desfavor do SD PM RG 39335 KLEIVERSON NASCIMENTO SOUTO PIMENTEL e do SD PM RG 37045 RIANDERSON RABELO SOARES, ambos do 6º BPM, a fim de verificar a permanência ou não dos mesmos na corporação, conforme Art. 45 do CEDPM, em virtude dos fatos narrados nos itens 1 e 2. Providencie a CorCPRM;

5. Que houve indícios de crime comum, perpetrado pelo nacional BRUSSE LANCASTER OLIVEIRA, pelos fatos narrados nos itens 1 e 2, que seja remetido uma cópia da Solução do IPM de Portaria 008/16- CorCPRM, para a Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais. Providencie a CorCPRM;

6. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

7. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

8. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 29 de junho de 2016

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 012/15–CorCPRM, DE 06abr15

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante BOPM nº 015/2015, de 13JAN15 e seus anexos, SIGPOL: 2015095251).

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 23268 FRANCINALDO DA SILVA BARROS, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 11 e 12 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, concluindo que ficaram prejudicadas as investigações policiais militares em epígrafe, formalizadas em desfavor do 1º SGT PM RG 24511 EDMILSON BITTENCURT PORTAL, do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Sra. ANABEL PANTOJA MARTINS, conforme às fls. 04 dos autos, em fato ocorrido no dia 12JAN14, por volta das 04h00, no Conjunto Beija Flor Q 26 nº 33 - Bairro Nova Marituba, município de Marituba, em que a denunciante relatou que seu esposo, o policial militar em epígrafe, ao chegar em sua residência, estava lhe ameaçando com sua arma de fogo, dizendo que iria matá-la, verificou-se que não há provas testemunhais arroladas pela autora da denúncia, constando ainda nos autos do presente procedimento uma Certidão de Desistência às fls. Nº 09, assinado pelo encarregado, denunciante e testemunha, em que comprova que a denunciante, após ser solicitada a prestar termo, através de ofício às fls. 07, informou não ter mais interesse na continuidade do procedimento, instaurado em razão das suas denúncias formalizadas no registro da Corregedoria Geral, através do BOPM nº 015/2015, de 13JAN15, somando ao fato de que a denunciante não comprovou sua acusação.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 24 de junho de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 014/15–CorCPRM, DE 10ABR15

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante em face ao BOPM s/nº- CORGERAL, de 10ABR15 e seus anexos, SIGPOL: (2015007875).

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, do CPRM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 42 a 49 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, que nos fatos denunciados não foram vislumbrados indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados a SD PM RG 35316 SUZANNE SANTOS DE SOUZA, do 21º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes

que possam escudar as acusações realizadas pela Sra. SHEYLA CRISTINA DA SILVA SOARES, através do BOPM s/nº- CORGERAL, de 10ABR15 constante às fls. 03 dos autos, sobre fato ocorrido no dia 31 de dezembro de 2014, por volta das 15h00, na BR 316, as proximidades do Cemitério Max Domini, em que a denunciante afirma, ter sido agredida fisicamente pela policial militar em epígrafe, na presença de sua filha a nacional ADRIANA YASMIM por ocasião de uma revista pessoal, no atendimento de uma ocorrência, em que várias pessoas estavam bloqueando o tráfego na BR 316, e pelo fato da denunciante se tratar de servidora da Guarda Municipal, se encontrava portando uma arma de fogo, e teria ameaçado um dos manifestantes, agindo de forma agressiva e necessitando ser contida, não atendendo solicitação dos policiais militares que se encontravam no local para identificar-se, ou para permitir que fosse procedida, pelo SD PM SUZANNE, uma revista pessoal, tendo a servidora sido conduzida para a Seccional de Marituba, para os procedimentos legais, não ficando comprovadas as acusações prolatadas no documento origem, bem como, o exame de corpo de delito de lesões corporais constante nos autos as fls. 040, além do lapso temporal entre o evento e o exame, não condiz com a alegações apresentadas pela mesma em termo de declarações;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de junho de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 027/2015 – CorCPRM

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 027/2015 – CorCPRM, de 03JUN15 (SIGPOL nº 2015175483);

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, da CorCPR III.

FATO: Apurar a denúncia que versa sobre os fatos narrados em conduta que pode ser descrita como invasão de domicílio, agressão física, abuso de autoridade, disparo de arma de fogo e outras arbitrariedades, ameaça em desfavor do 1º SGT PM RG 22945 IRAN DE JESUS SENA LUCAS, CB PM RG 33050 ANTONIO JONES CONCEIÇÃO SEVERINO, SD PM RG 36345 ALLAN PATRICK MENDES PAMPLONA, SD PM RG 36748 ANTONIO SIDNEY LOPES DE SOUSA, todos do 21º BPM

DOCUMENTO ORIGEM: em face do BOPM nº 236/2015, de 27ABR15;

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às folhas nº 62 a 69 e relatório complementar as fls. 85 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar ou de crime por parte dos policiais militares 1º SGT PM RG 22945 IRAN DE JESUS SENA LUCAS, CB PM RG 33050 ANTONIO JONES CONCEIÇÃO SEVERINO, SD PM RG 36345 ALLAN PATRICK MENDES PAMPLONA, SD PM RG 36748 ANTONIO SIDNEY LOPES DE SOUSA, todos do 21º BPM, pelo fato de não existir no bojo dos autos provas testemunhais e documentais, que comprovem as denúncias formalizadas pelo nacional LEIDOMAR ALMEIDA DE SOUSA, através do BOPM nº 236/2015, de 27ABR15, uma vez que as provas testemunhais apresentadas pelo ofendido, são consideradas frágeis e inconsistentes, visto que não há como imputar responsabilidades no âmbito administrativo aos policiais militares em epígrafe, por não ter ficado evidente que os militares agiram em desacordo com os princípios da legalidade e proporcionalidade, durante os fatos que culminaram com a prisão do denunciante, conforme BOP nº 0029/2015.002508-4, às fls. 04 dos autos. Portanto fica evidenciado que os policiais militares em epígrafe não tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento.

2. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de Junho de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

NOTA N° 048/16 - CorCPRM PARA BG

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 003/16– CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o 1º TEN QOPM RG 35497 EDSON CORRÊA DIAS, através do Ofício N° 002/16 – IPM de 24 de junho de 2016, designou o 2º SGT PM RG 24511 EDMILSON BITTENCOURT PORTAL, do efetivo do 6º BPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 30 de junho de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

NOTA Nº 049/16 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº 013/16 - CorCPRM.

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 35485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS, 20(vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 27 de junho de 2016, para conclusão da portaria de IPM acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. 005/16-IPM de 24 de junho de 2016.

Quartel em Belém (PA), 30 de junho de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

NOTA Nº 050/16 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND nº 030/16 - CorCPRM.

Concedo ao MAJ QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA, 07(sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 28 de junho de 2016, para conclusão da portaria de SIND acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. 008/16-SIND de 28 de maio de 2016.

Quartel em Belém (PA), 30 de junho de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 007/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/14-CorCPR I de 23 OUT 14, o 1º TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, como Interrogante/Relator e o 1º TEN QOAPM RG 23547 MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, do 3º BPM, como Escrivão, nos termos do Art. 116, parágrafo único da Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

Considerando que o Presidente do CD exerce atualmente a função de Subcomandante do 15º BPM e o atual Comandante, MAJ PM ROBSON MARTINS DE

ADITAMENTO AO BG N° 127 – 07 JUL 2016

OLIVEIRA, encontra-se em gozo de trânsito/instalação, conforme Mem. nº 023/CD-2015 de 14 JUN 16.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/14-CorCPR I de 23 OUT 14, no período de 01 a 30 JUN 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 21 de junho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/15-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, Membro da CorCPR I, foi designada Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/15-CorCPR I de 03 FEV 15, a 1º TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM, Interrogante/Relatora e o 1º TEN QOAPM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, da 12ª CIPM, Escrivão;

Considerando os diversos impedimentos elencados pela Presidente do Conselho de Disciplina, dentre eles o gozo de férias regulamentares de um dos acusados no processo, conforme Ofício nº 375/2016-1ª Seção de 13 JUN 16.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/15-CorCPR I de 03 FEV 15, no período de 02 MAIO a 31 JUL 16, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 15 de junho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº. 059/15 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem nº 0183/2015-CorGeral/OUV, de 23 de Abril de 2015 e seus anexos, acostados ao presente documento;

Considerando que foi Instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 059/15 – CorCPR III, sendo nomeado como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 18295 PAULO DE JESUS GARCIA REIS, do 12º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, e em virtude do objeto da apuração já ter sido apurado através do IPM de portaria nº 038/14-CorCPR III, conforme Of. nº 006/16-SIND, de 20 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 059/15 – CorCPR III;

Art. 2º - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 28 de junho de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 040/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Of. nº 0162/2015/COINT/CGPC, de 04 de setembro de 2015, em anexo, apenso um DVD-R;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 040/16-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 3º SGT PM RG 19405 FLORISVALDO MIGUEL DA SILVA, do 5º BPM e o referido militar solicitou substituição em virtude de haver um policial militar mais antigo envolvido na ocorrência, conforme Of. 005/2016-SIND.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 2º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO PINTO, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 3º SGT PM RG 19405 FLORISVALDO MIGUEL DA SILVA, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 040/16 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 04 de Julho de 2016.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUITY – TEN CEL
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 020/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Of 066/2016-MP/PJSDC, de 22 de fevereiro de 2015;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 020/16-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento através do Of. 003/16-SIND, em virtude de estar aguardando as diárias solicitadas, bem como estar empregado na Operação Veraneio/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 020/16 – CorCPR III, a contar do dia 1º de julho de 2016 a 31 de Julho de 2016, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 1º de Agosto de 2016;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 05 de julho de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 072/15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 072/15 - CorCPR III, de 11 de agosto de 2015, que teve como encarregado a 1° SGT PM RG 19882 ANTONIO ELIZEU REIS DA SILVA, do 5° BPM, com o escopo de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Srª. Jocasta Janda Menineia Silva, de que no dia 07 de fevereiro de 2015, por volta das 5h00min, quando a denunciante se encontrava no interior de um micro-ônibus, o qual vinha de uma festa que ocorrera Vila Pernambuco, município de Inhangaí-Pa, teria sofrido agressões físicas e verbais por parte do 3° SGT PM ALEX, comandante do Pelotão Vila Pernambuco.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem imputados ao 3° SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, do 5° BPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva contida na denúncia, visto que a ação policial, comandada pelo sindicato, ocorreu em função de uma solicitação do motorista do micro-ônibus, o qual alegou que algumas pessoas que retornavam de uma festa, estavam provocando tumulto no interior do veículo, haja vista que tais pessoas, dentre as quais se inclui a denunciante, não queriam pagar a passagem. Que a denunciante não realizou, à época dos fatos, o devido exame pericial para a comprovação das lesões alegadas, bem como as duas testemunhas (fls. 18 e 19; 34 e 35) apresentadas pela denunciante também estavam envolvidas na situação. Que o Sr. Gardiniel Oliveira Moreira (fls 32 e 33), motorista do micro-ônibus, afirma que os Policiais Militares agiram com educação e bom senso, que não agrediram verbal ou fisicamente a ofendida. Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 01 de julho de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 026/16 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria de SIND n° 026/16 - CorCPR III, de 26 de abril de 2016, que teve como Encarregado o SUB TEN PM RG 17624 MAURICIO LUIZ DANTAS MOTA, do 5° BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados via Disk Denúncia, Dossiê n°

153814, de 12 de novembro de 2015, de que um policial militar de nome Samuel, conhecido por Sargento Alves, estaria recebendo propina de meliantes do bairro em que mora, neste Município, bem como estaria se comportando de forma inadequada aos finais de semana, pois, quando alcoolizado, usa som automotivo, o que incomoda os moradores.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que, conforme o que foi apurado, não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão disciplinar policial militar a serem imputados ao 3º SGT PM RG 12089 SAMUEL ALVES DOS SANTOS, do 5º BPM, tendo em vista a insuficiência de provas colhidas nos autos, inclusive à falta de testemunhas que possam comprovar a veracidade das denúncias, o que contribui para a fragilidade desta, e, portanto, não ser possível atribuir ao sindicato, qualquer responsabilidade cível, penal ou administrativa.

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-Pa, 04 de julho de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 038/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem. nº 299/16-CorGeral, de 10 de maio de 2016, Dossiê nº 1147895/16;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 038/16-CorCPR III, tendo sido nomeado a 2º SGT PM RG 24712 ELIZANDRA BENEDITA CORDOVIL ALVES, do 12º BPM, como Encarregada do referido procedimento, a qual solicitou sobrestamento em virtude de estar empenhada na Operação Veraneio/16, conforme motivado no Of. nº 003/16-SIND, de 27 de Junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 038/16 – CorCPR III, a contar do dia 27 de junho de 2016 a 17 de julho de 2016, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 18 de julho de 2016.

ADITAMENTO AO BG N° 127 – 07 JUL 2016

Art. 2º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-Pa, 30 de Junho de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 001 / 16 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, por intermédio da Portaria de IPM nº 001/16 – CorCPR III, a qual teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, como o escopo de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados nas denúncias apresentadas a esta Comissão, através do Mem 249/2015-CorGERAL, de 11 de Dezembro de 2015 e Mem 266/2015- CorGERAL-MP, de 28 de Dezembro de 2015, em cujo teor as senhoras Priscila Daiane Costa Pinheiro e Valdicleia Monteiro Pinheiro, afirmam de que no dia 01/11/15, por volta das 16h00, estavam em um bar localizado no balneário do Apeteua, município de Maracanã-Pa, quando foram brutalmente espancadas por PMs, os quais estavam à paisana e que as mesmas foram levadas em um carro particular para o DPM de Maracanã, onde teriam sido agredidas fisicamente pelos PMs e, após as agressões, foram apresentadas na Delegacia local como sendo traficantes. Afirmam que não portavam nenhuma droga na hora da abordagem e que não são traficantes. Que a Srª Darlene denuncia que no dia 04/11/15, por volta das 10h00, estava em sua residência quando policiais militares, à paisana, invadiram sua casa e agrediram fisicamente seu esposo, Ronaldo Barros Pimentel. Que esses PMs revistaram a casa inteira, mas nada de ilícito foi encontrado e mesmo assim a denunciante e sua filha de 14 anos foram agredidas com palavras de baixo calão, sendo que ainda foram revistadas em suas partes íntimas por esses referidos Policiais Militares.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados:

a) Há indícios de Crime Militar em desfavor dos Policiais Militares: 3º SGT PM RG 20246 PAULO SENA ALEIXO, CB PM RG 28186 JOSÉ RONALDO AVIZ DO ROSÁRIO, CB PM RG 28179 CLAITO JOSÉ SILVEIRA NUNES e SD PM RG 39983 ANTONIO MOURA DA SILVA JÚNIOR, todos do 5º BPM (20º Pelotão – Maracanã), haja vista que as lesões apresentadas pelos presos, as quais são de natureza leve, conforme os exames constantes nos autos, podem ter sido ocasionadas durante o ato da captura das vítimas, momento em que a ação policial se tornam mais enérgicas, principalmente quando os capturandos impõem

resistência. Notadamente, observa-se que tais ações ocorreram durante diligências policiais de combate ao tráfico de entorpecentes, o que não é fácil de realizar, devido às dificuldades que as forças policiais têm de realizarem tais prisões, tendo a Guarnição de serviço, fazer uso dos meios e recursos disponíveis para cumprir seu dever, de sorte que a culminância dos esforços resultaram na prisão em flagrante delito das nacionais PRISCILA DAIANE COSTA PINHEIRO, VALDICLEIA MONTEIRO PINHEIRO, no dia 01 de novembro de 2015 e na lavratura de TCO em desfavor do nacional RONALDO BARROS PIMENTEL, no dia 04 de novembro de 2015, no município de Maracanã-PA. Este último, teve participação confirmada no mundo do tráfico de drogas no dia 30 de novembro de 2015, quando foi preso e autuado em flagrante delito pelo crime em tela. Neste sentido restam dúvidas quanto à veracidade das denúncias de que as lesões causadas nas vítimas tenham sido propositais por parte dos indiciados, dado a diversos fatores, mas principalmente pela ausência de testemunhas idôneas que confirmem a ação ilícita por parte dos PMs. Neste sentido, há de se concluir que os militares em tela agiram sob o manto de uma excludente de ilicitude, no caso, o estrito cumprimento do dever legal.

b) Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos militares acima mencionados, considerando que agiram de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais na ocorrência em evidência;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à AJG para que seja publicada em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Belém-PA, 27 de junho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM.

Corregedor Geral da PMPA.

SOLUÇÃO DO SIND. DE PORTARIA N° 006 / 16 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de SIND. n° 006/16-CorCPR III, de 5 de abril de 2016, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 24806 ANTONIO MARCOS ALVES FERREIRA, do 5º BPM, como o escopo de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. Paulo César Saraiva dos Santos, de que no dia 11 de setembro de 2015, por volta das 11h00min, quando transportava água mineral em uma bicicleta cargueira pela Av. Marechal Deodoro, foi abordado por 02(dois) Policiais Militares. Que os PMs ordenaram que o denunciante colocasse as mãos na cabeça e, no momento da busca pessoal, foi atirado ao chão, bem como apontaram uma arma de fogo em direção a sua cabeça. Que agrediram-no com chutes nas pernas e, após as agressões, foram embora sem falarem o motivo pelo qual o denunciante fora abordado e agredido fisicamente.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados, não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos sindicados: 2º SGT PM RG 15054 JOSÉ ROBERTO MARTINS DURÃO e CB PM RG 34787 ANTONIO CARLOS DA COSTA SANTANA, uma vez que, conforme ficou delineado nos autos, houve prejuízo à elucidação dos fatos, pois o ofendido não reconheceu seus supostos agressores, nem soube apontá-los em termo de reconhecimento fotográfico. Que o Laudo da perícia realizada no ofendido não atestou a existência de lesões ou seus vestígios. Que as testemunhas não confirmaram que os Policiais Militares teriam agredido o ofendido, bem como não souberam identifica-los e nem dizer qual era o prefixo da VTR, circunstâncias estas que corroboraram para o enfraquecimento da denúncia, restando dúvidas quanto à ocorrência de fato transgressivo, bem como de sua autoria.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 -. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 -. Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 27 de junho de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
PRES. DA CORCPR III.

NOTA PARA BG Nº 049/16 – CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 003/16 – CorCPR III.

Concedo ao MAJ QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 003/16- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 28 de Junho de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

NOTA PARA BG Nº 050/16 – CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 006/16 – CorCPR III.

Concedo ao CAP QOPM RG 33483 ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 006/16- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 30 de Junho de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

PORTARIA Nº 008/16/PADS– Cor CPR IV

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando os Autos de Prisão em Flagrante, lavrado aos cinco dias do mês de Julho, na Delegacia de Repressão de Roubo a Bancos, em Belém – Pa, por meio do qual foi autuado o CB PM RG 36203 DANIEL SHERIDAN COSTA SANCHES, do 13º BPM. Serviço do Oficial Corregedor de dia, do dia 17 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), para apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar e a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 36203 DANIEL SHERIDAN COSTA SANCHES, do 13º BPM, por haver, supostamente, no dia 05 de Julho 2016 atuado em uma tentativa de roubo ao banco da agência Bradesco da cidade de Jacundá- Pa, quando policiais civis da DRCO, em conjunto com a GU PM da Cia de Jacundá, cercaram a quadrilha e após troca de tiros, vieram o óbito dois meliantes, e outros dois, que já haviam furado a parede do banco, foram presos em flagrante no local, dentre eles o CB PM SHERIDAN, o qual foi autuado em flagrante delito, nos crimes previstos nos Artigos 157, § 2º, incisos I e II c/c Art. 14, inciso II; Art. 288, Parágrafo único; Art. 121 c/c 14, inciso II e Art. 311 tudo do CPB. Que foi apreendido com o bando duas pistolas, uma calibre ponto 40 modelo 24/07, nº SDW 81052 e uma 380 Nº KBR 47166, sendo utilizado dois veículos na ação, um Fiesta sedan e uma Toyota SW4, além de um radio comunicador HT marca/ modelo SYC/UV- 5R e mais 08 (oito) aparelhos celulares, farta munição e alimentos. Posto isto, estaria o militar incurso, em tese, nos incisos V, X, XVI, XVII e XX do art. 17, além dos incisos III, VII, XI, XVIII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, bem como incisos XXIV, CXIV, CIV, bem como §§ 1º do art. 37, todos da Lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) C/C com o art. 14 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), o que configura, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo, do presente Processo Administrativo Disciplinar, resultar no LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, do referido Policial militar acusado, conforme art. 39, V da supracitada Lei Estadual Ordinária.

Art. 2º Nomear o MAJ QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, da Cor Geral, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 108 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM);

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento do Boletim Geral da Corporação. Providencie a auxiliar da Cor CPR IV;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de Julho 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA Nº 001/16 – COR CPR IV

ASSUNTO: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

INTERESSADO(S): CB PM RG 33028 LEOMAR SILVA MATIAS COSTA, do CPR IV.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 001/16- COR CPR IV, que teve como presidente a 3º SGT PM RG 16563 JUCILEIA GONÇALVES DOS SANTOS, do 13º BPM

OFENDIDO: Sr. RERISON RUAN SOUZA LEITE E SUELEM MEIRELES DE OLIVEIRA
1- DA DECISÃO RECORRIDA

O Requerente acima, pertencente ao efetivo do CPR IV, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria acima referenciada, por meio de seu defensor, Dr. MARCOS MORAES ROSA OAB/PA 23485, interpôs Recurso administrativo de Reconsideração de ato perante esta comissão no 15 de Junho 2016, em decorrência da punição Disciplinar que lhe foi imposta de 20 (vinte) dias de DETENÇÃO, conforme fez público o BG nº 066/16 de 07 de Abril 2016.

2- DO RECURSO

O Pedido de reconsideração de ato é o meio legal do policial militar sancionado disciplinarmente solicitar a modificação ou anulação da sanção aplicada conforme os seguintes pressupostos:

Art. 142- O Recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I.- Legitimidade para recorrer;

II -. Interesse(prejuízo);

III – Tempestividade (Grifo nosso);

IV. Adequabilidade;

Art. 143 (omisses).

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por

meio de publicação em boletim ou diário oficial, da punição que deseje ser reconsiderada. (grifo nosso)

2.1-DA DEFESA:

O Causídico do Militar Estadual recorrente protocolou recurso de reconsideração de ato na SIC do 13º BPM, para fins de conhecimento e análise do mérito, tendo requerido o seguinte, na prédicta recursal.

Que não houve qualquer fato que desabone a conduta em sua ficha disciplinar, mantendo sempre uma postura exemplar. Encontra-se atualmente no comportamento excepcional. Que em nenhum momento houve qualquer ameaça a qualquer pessoa.

Que não existe sequer uma testemunha que tenha presenciado os fatos como narrados na portaria instauradora, pois as testemunhas sequer viram o acusado quebrar qualquer coisa, e que o referido militar não transgrediu a disciplina.

Que não existe certeza da transgressão. A única certeza é que as testemunhas não viram, somente ouviram, e não presenciaram o que esta descrito na portaria instauradora. Que se existe dúvida, a dúvida assiste aos acusados segundo o princípio “in dúbio pro reo”.

Requer finalmente que esta comissão reconsidere seu ato e decida pela absolvição do recorrente, pelos motivos acima expostos.

2.2- DO DIREITO

O respeito constitucional à segurança jurídica, através da persecução da verdade real no processo administrativo e que, baseado no princípio da presunção da inocência, reza sejam as punições disciplinares fundamentadas em provas inequívocas e robustas com o condão de atribuir um mínimo grau de certeza a imputabilidade do acusado.

Para prolatar justa decisão ao recurso interposto pelo recorrente, necessário se faz criteriosa análise das provas carreadas aos autos e suas circunstâncias, bem como dos argumentos enfatizados pela defesa do acusado.

Ao analisarmos o depoimento do próprio acusado este afirma que “tirou o cachimbo da moto e foi embora” e, ao ser perguntado a respeito, disse que “foi por impulso”.

O Sr. João Saraiva da Silva, testemunha, disse que presenciou a discussão entre o acusado e a vítima, Sr. Rerison, e ao voltar do banho foi informado pelos clientes que o acusado havia puxado os fios da moto da vítima, que teria ido a Delegacia, embora não tenha, ele próprio, presenciado tal fato.

A testemunha Sra. IRANEIDE DOS SANTOS MORAIS DE SOUZA declarou que o CB PM MATIAS falou “vou te esperar lá em baixo” para a vítima e desceu. Logo após todos ouviram um barulho e os clientes foram ver de um janelão que dá acesso a parte externa do restaurante e viram a moto quebrada. Perguntada a testemunha disse que ouviu comentários no local de que haviam quebrado a moto da vítima, sendo que este fato foi logo em seguida à discussão entre vítima e acusado.

A Testemunha Sra. IVONE AZEVEDO ARAGÃO disse no depoimento que presenciou o início da discussão entre acusado e vítima e a interseção do proprietário do estabelecimento, que retirou o acusado pelo braço, o qual ainda bateu a porta querendo entrar, e o proprietário, Sr. JOÃO SARAIVA, não abriu e pediu aos clientes que deixassem o

acusador ir para poderem sair. Que os clientes ouviram um barulho e a testemunha olhou e viu as carenagens da moto sendo lançadas ao chão, e que a vítima disse que se tratava de sua moto. Que nessa hora o acusado e um amigo aparecem com um negócio na mão, e o dono do estabelecimento disse para a vítima ligar para a polícia. Que o CB MATIAS voltou para baixo do restaurante e escutou mais um barulho e a vítima, ao olhar pela janela, avistou a moto deitada. Que o CB MATIAS estava de carona e saiu com um negócio na mão, sendo que ao descerem testemunha, clientes e vítima, viram a moto toda quebrada, jogada no chão, o cachimbo e os fios arrancados, e a parte lateral amassada. Perguntada a testemunha afirmou que foi o acusado pois o mesmo saiu com os acessórios da moto na mão, e que identificou o cachimbo da moto nas mãos do acusado. O renomado Jurista ROGÉRIO GRECO, em sua obra “ Curso de Direito Penal (parte geral) ” nos aponta que prova “ é demonstrar no processo a existência ou inexistência de um fato ou a falsidade ou veracidade de uma afirmação, ou aquilo que autoriza afirmar ou negar determinada proposição. Desnecessário aqui tecer comentários acerca de institutos e garantias como devido processo legal, ampla defesa, contraditório, ou princípios como “in dubio pro reo”, já exaustivamente elencadas pelo patrono do acusado.

Todavia, considerando que o sistema de valoração da prova adotado no ordenamento jurídico pátrio é o do “livre convencimento motivado” ou persuasão racional do julgador” (com exceção do Tribunal do júri que é da intima convicção), baseado na busca da “ verdade real” o qual se comunica aos processos Administrativos. Considerando ainda que prova é tudo aquilo que pode, direta ou indiretamente, ser útil na apuração da verdade, e, por fim, que o conjunto probatório carregado aos autos é cristalino e inequívoco quanto a imputar a autoria das denúncias ao acusado, entendemos não prosperar os argumentos da defesa de que há dúvida, a ser reconhecida em favor do acusado.

3- DA DECISÃO.

Ex positis e, com fulcro na realidade dos fatos, das disposições legais e de mérito:

RESOLVO:

1- Conhecer e não dar provimento ao pedido de Reconsideração de ato interposto, face a existência de provas inequívocas, que não deixam dúvidas quanto a autoria dos Delitos/ Transgressões imputadas ao acusado na portaria de instauração do presente PADS, de acordo com a dilação probatória acima exposta.

2- Manter, nos mesmos termos, a decisão Administrativa do PADS nº 001/2016, COR CPR IV, publicada no BG nº 066, que aplica a punição disciplinar de 20 (Vinte) dias de DETENÇÃO, caracterizando transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, devidamente fundamentada com base no Art. 18, incisos III, IV, IX, XXIII, XXVII, XXXIII, XXXIV, XXXV c/c o Art. 37, incisos XCII e XCIII da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro 2006.

3- Publicar a referida Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato no Boletim Geral da PMPA (BG). Providencie a Cor CPR IV.

4- Dar ciência desta Decisão Administrativa ao Policial Militar sancionado e que a punição imposta por esta comissão de Corregedoria, seja cumprida conforme publicação acima citada, exceto se o acusado ingressar com recurso hierárquico, conforme previsto no

ADITAMENTO AO BG Nº 127 – 07 JUL 2016

Art. 145 da lei nº 6833. Providencie a Cor CPR IV.

5- Juntar a 1ª via da presente Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato aos Autos do PADS nº 001/16 – COR CPR IV, cuja 1ª via encontra-se no cartório desta comissão. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí – PA, 28 de Junho 2016

FÁBIO DA LUZ DE PINHO –MAJ - QOPM
Presidente da CORCPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V

PORTARIA Nº 006/16 - IPM – CorCPR V

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 34726 EVAIR DOS SANTOS RIBEIRO, do 7º BPM.

OBJETO: Investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias de tortura relatadas no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, cometidas, em tese, no dia 15 de junho de 2015, por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do CPR V no município de Cumaru do Norte/PA.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção-PA, 24 de junho de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO III DE PADS DE PT Nº 008/2016 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o disposto no Of. nº 05/2016-PADS/CorCPR V, de 23 de junho de 2016, por meio do qual o 1º TEN QOPM RG 35471 BRUNO GAMA PEREIRA, do 36º BPM, presidente da presente portaria, solicita novo sobrestamento da mesma, em virtude do CAP QOSPM RG 37715 WILSON RIBEIRO LOPES NETO, CRM 37715, ter concedido 61 (sessenta e um) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) ao SD PM RG 37715 ROSINALDO PINHEIRO DA COSTA, a contar do dia 15 de abril de 2016, conforme declaração firmada pelo aludido Médico Perito.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/2016-CorCPR V, a contar do dia 15 de junho de 2016 até a data de 16 de agosto de

2016, quando ocorrerá a reavaliação médica do acusado, devendo o mesmo reiniciar de imediato os trabalhos ou informar a esta Comissão, justificativas que autorizem um novo sobrestamento.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 24 de junho de 2016

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 011/2015-PADS/CorCPR V

ACUSADO: CB PM RG 21905 DEUSAMAR PINTO DA COSTA, do 17º BPM;

PRESIDENTE: 3º SGT RG 31312 ORIVALDO MONTEIRO SIQUEIRA, do 17ºBPM.

DEFENSOR: CLEOMAR COELHO SOARES OAB/PA nº 19.203-A

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 011/15/PADS-CorCPR V, de 31 de Agosto de 2015, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 21905 DEUSAMAR PINTO DA COSTA, do 17ºBPM, por ter, por ter, em tese, comprado o ágio de um veículo GM/CELTA, ano 2001, financiado em nome da Sr. Criseida Guimarães Cordeiro, sob a condição de saldar o restante das parcelas financiadas, contudo, assim não o fez, tendo ainda, vendido o aludido veículo para o Sr. Manoel Granpiuna da Cruz, sem comunicar a este a situação irregular do veículo atinente as parcelas em atraso, E se provando o exposto, configura na inobservância dos seguintes incisos: XVIII e XXXIII, ambos do Art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, o que caracterizará Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 30 (trinta) dias de prisão.

RESOLVE:

1-Discordar do parecer do Presidente do PADS e após a análise do presente cader-no processual decidir:

Não houve cometimento de crime de qualquer natureza e nem tão pouco Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte CB PM RG 21905 DEUSAMAR PINTO DA COSTA, do 17ºBPM, visto que no curso do presente processo administrativo não foram produzidas quaisquer provas documentais que comprovassem as denúncias formuladas na exordial. Ademais ressaltasse para o fato de a suposta vítima afirmar em seu depoimento que não chegou a negociar com o Policial Militar em epigrafe, inexistindo, portanto, sequer provas testemunhais da prática de transgressão da Disciplina Policial Militar e/ou Infração Penal.

2- Encaminhar cópia da presente Decisão Administrativa para conhecimento do Comandante do 17º BPM. Providencie a CorCPR V;

3- Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral para publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

4- Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar na CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 23 de junho de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS - CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 009/2016 - CorCPR V

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22176 MARISA COELHO RIBEIRO, do 7º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 17438 RAIMUNDO LUZ BRITO, do 7º BPM;

DEFENSOR: DR. MARCELO GOMES BORGES, OAB/PA nº 21.133;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria acima especificada a fim de apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 3º SGT PM RG 17438 RAIMUNDO LUZ BRITO, do 7ºBPM, por ter, em tese, durante a realização de uma abordagem policial na madrugada do dia 13 de abril do ano em curso, nas proximidades do Terminal Rodoviário de Redenção/PA, juntamente com um outro policial ainda não identificado, agredido fisicamente o Sr. Rosivaldo Meireles dos Santos, causando-lhe lesão corporal, conforme atesta Laudo de Exame de Corpo de Delito em anexo e sob a alegação de porte ilegal de substância entorpecente ainda o teriam conduzido para a Delegacia de Polícia Civil de Redenção. E, se provando o exposto, configura na inobservância dos seguintes incisos: III, IV, XVII, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII e XXXIX do Art. 18, e a transgressão aos incisos: I, II e X do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, c/c o Artigo 209 do Código Penal Militar Brasileiro, o que caracterizará Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 30 (trinta) dias prisão”.

RESOLVO:

Concordar com o Presidente do PADS, e com base no conjunto probatório acostado nos autos decidir que:

1 - Não houve crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 17438 RAIMUNDO LUZ BRITO, do 7ºBPM, visto que embora a suposta vítima tenha alegado que foi agredida e conduzida a Delegacia, suas alegações não se sustentam, uma vez que embora o Exame de Corpo de Delito realizado no denunciante ateste a existência de lesão corporal, não foi encontrado qualquer indício material e/ou prova testemunhal que sustentem a versão de que tais lesões foram ocasionadas pelo militar supracitado.

2 - Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para posterior envio a AJG para fins de publicação em ADITAMENTO ao BG da Corporação. Providencie a CorCPR V;

ADITAMENTO AO BG Nº 127 – 07 JUL 2016

3 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do 7º BPM. Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;
Redenção-PA, 21 de junho de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI**
RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/2016 – CorCPR-VI

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21513 IVALDO PEREIRA DA SILVA, da CorCPR-VI.

OBJETO: BOPM nº 001/2015 – CorCPR-VI, de 15 DEZ 15; Cópia de CNH nº 3204825 PC/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 24 de junho de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106
Presidente da CorCPR-VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 013/16/SIND – Cor CPR VII, de 16 de junho de 2016;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPR VII;

SINDICADO: Guarnição da PM de serviço na localidade de Mirasselas, município de Capanema, no dia 29 de maio de 2016, por volta das 15h30min, às margens do rio Quatipuru;

OBJETO: Apurar denúncias a respeito dos fatos narrados pela Srª MARLENE HOLANDA DE FIGUEIREDO que acusa a guarnição que comandava o DPM da Vila de Mirasselas, de omissão, no momento em que uma criança de iniciais A.P, de 11 anos, ao banhava-se nas águas do rio Quatipuru, na localidade de Mirasselas, município de Capanema, foi atingida por uma voadeira, pertencente a um morador local, sofrendo danos no rosto, peito e braços, além de resultando em sérios cortes no queixo, ressaltando que os PMs somente saíram em perseguição ao causador do acidente tardiamente e após muita insistência do tio da jovem.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244
Presidente da Cor CPRVII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 014/16/SIND – Cor CPR VII, de 16 de junho de 2016;

ENCARREGADO: SUB TEN RG 24681 JOSÉ EDVALDO COUTO CÂMARA, do 33º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares destacados na Vila do Bacuriteua, município de Bragança dos dias 01 a 13 de junho de 2016.

OBJETO: Apurar denúncias a respeito dos fatos narrados através do “DISQUE DENÚNCIA”, onde segundo relato da denúncia, o policial militar chamado “WELLINGTON”, com as características, endereço e referências descritas no documento em anexo, lotado no Posto Policial na Vila de Bacuriteua, município de Bragança, é responsável por fazer rondas e combater a criminalidade na localidade de Taperaçu Porto, município de Bragança, porém, pega propina dos traficantes da comunidade e nada faz para resolver o tráfico de entorpecente que está tirando o sossego dos moradores da região.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 065/2015 – CORCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência da instauração da Sindicância de Portaria nº 065/2015 – CorCPR IX, e face ao fato narrado no Memorando nº 093/2015 – P2/14º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o 2º SGT PM RG 22911 MANOEL FRANCISCO VIÉGAS DOS SANTOS, do 14º BPM/Barcarena, para instruir e relatar a Sindicância 065/2015 - CorCPR IX, em substituição ao 3º SGT PM RG 18477 JOÃO VIÉGAS DIAS, também do 14º BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 127 – 07 JUL 2016

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba (PA), 27 de junho de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/2016/CorCPR XI, de 06 de julho de 2016;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20290 MIGUEL AZEVEDO DIAS, do 76ª PEL/8º BPM/Ponta de Pedras/PA;

SINDICADO: Policiais Militares do 76ª PEL/8º BPM/Ponta de Pedras/PA;

OBJETO: A fim de apurar denúncia formalizada na Promotoria de Ponta de Pedras/PA, através da Ficha de Atendimento nº 23, onde o nacional WANDERSON COLARES MARTINS relata ter sido vítima de Abuso de autoridade durante uma abordagem policial, praticadas, em tese, pelos policiais militares conhecido por FABIO e um outro PM a identificar , ambos do 76ª PEL/8º BPM/Ponta de Pedras/PA, fatos ocorridos naquele Município, conforme documentos anexos a Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

Ref.: PADS nº 004/16–CorCPR XI.

O Corregedor Geral da PMPA através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no Ofício nº

ADITAMENTO AO BG Nº 127 – 07 JUL 2016

1271/2013/DH/GAB, Ofício nº 1895/2013 – 1ª VIPMC, Mandado de Prisão Temporária, Processo nº 0023174-81.2013.8.14.0401 e Ofício nº 2488 – JME, em anexo a presente Portaria.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS de Portaria nº 004/2016-CORCPR XI, tendo sido nomeado o 1º TEN QOAPM RG 11645 ROSENI DO ROZARIO CRUZ DA LUZ, da DAL/PMPA, como Encarregado do referido processo;

Considerando o princípio da supremacia e do interesse da Administração Pública e por conveniência da instrução processual;

RESOLVO:

Art. 1º – Nomear o 1º TEN QOPM RG 35508 PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA, da CIOE, para exercer a função de Encarregado do referido PADS, em substituição ao 1º TEN QOAPM RG 11645 ROSENI DO ROZARIO CRUZ DA LUZ, da DAL/PMPA, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 004/2016–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de junho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA **SILVA JÚNIOR** - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA